



Ofício N° 003/2016

Referência: PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 06/2015-PRODAM

Ao: Ilmo Sr. Márcio Silva de Lira, Diretor Presidente – PRODAM.

Diante da decisão deste Ilmo Presidente, viemos através desta realizar questionamento com relação ao procedimento à ser adotado na 4ª Sessão Publica do certame acima referenciado.

É sabido que ao 1º dia de março do corrente ano, os envelopes contendo os documentos de habilitação foram remetidos aos licitantes, haja vista a até então decisão pelo FRACASSO do atual certame.

Foi com certa surpresa que recebemos tais documentos, porém entendemos que a comissão adotou tal medida a fim de dar celeridade ao processo de abertura de um próximo processo, motivo esse que fez com que a equipe desta licitante decidisse por não apresentar recurso contra a decisão da pregoeira, mesmo tendo esta licitante registrado a intenção para tal ato.

Na página 10 (dez) da edição 33234 de 02 de março de 2016 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, como já era esperado, houve confirmação oficial de que o certame havia sido fracassado, dado este que motivou a equipe desta licitante a abrir o envelope contendo os documentos de habilitação para utilização dos documentos definitivos outrora apresentados.

Com surpresa, recebemos a decisão do Ilmo Diretor Presidente de reformar a decisão já oficializada da pregoeira e acatar o requerimento da licitante recorrente a fim de retomar o andamento do processo.



Tendo em vista os fatos ocorridos e a decisão dessa Presidência, viemos através deste buscar esclarecimentos para os seguintes questionamentos:

Considerando que o envelope devolvido intacto por essa comissão de licitação, fora aberto por nossa equipe imediatamente após a oficialização do ato que dava como fracassado o certame supramencionado, a ação a ser tomada por esta licitante no tocante da apreensão dos documentos habilitatórios em envelopes novos será aceita?

Caso sim, seguindo os preceitos licitatórios, para a habilitação esta empresa deve estar idônea durante todo o processo, principalmente na fase de abertura do certame. Isso implica na entrega de certidões válidas na data da 1ª Sessão Pública. Seria a ação desta licitante apresentar juntamente com as certidões atuais, as certidões válidas na data da 1ª sessão publica?

Vale salientar que não é intuito desta licitante atrasar o processo em questão, tampouco contrariar superficialmente as decisões tomadas por sua Comissão de Licitação ou pela sua Presidência, partimos do princípio da legalidade e da economicidade buscada pelos processos licitatórios e temos plena convicção de que a PRODAM não tomaria decisões que contrariariam tais princípios.

Neste

Pede Esclarecimentos,

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ
18.422.603/0001-47
LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA
LOGIC PRO TECNOLOGIA
RUA NICÓSIA, 11-CJ CAMPOS ELISEOS
PLANALTO - CEP 69045-710
MANAUS - AM



Lucio Castro Costa
Logic Pro Tecnologia
Representante Legal
CPF: 528.473.652-49